

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132015031111-6 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 11/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: JOSÉ DIAS CORREA JÚNIOR; FRÉDÉRIC JEAN GEORGES

FRÉZARD; BETÂNIA MARA ALVARENGA; MARIA NORMA MELO;

KELLY CRISTINA KATO

Título: "Nanocompósitos fosfatados biocompatíveis contendo antimônio,

processo de preparação e usos"

PARECER

O presente pedido é um Certificado de Adição do pedido de patente BR102013032731-0, cujo deferimento foi publicado na RPI $n^{\underline{0}}$ 2666 de 08/02/2022.

Em resposta ao parecer de ciência publicado na RPI $n^{\underline{0}}$ 2696 de 06/09/2022 foi apresentada a petição $n^{\underline{0}}$ 870220105231 de 11/11/2022 trazendo as manifestações e o novo quadro reivindicatório.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data			
Relatório Descritivo	1 a 11	014150001836	11/12/2015			
Quadro Reivindicatório 1 a 2		870220105231	11/11/2022			
Desenhos 1 a 7		014150001836	11/12/2015			
Resumo	1	870180039664	14/05/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas:

Na análise do novo quadro reivindicatório foi verificado que a antiga reivindicação 3, que não é considerada invenção, foi removida.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas:

Em primeiro lugar, verifica-se que a matéria pleiteada na reivindicação 1 do novo quadro reivindicatório deste pedido de Certificado de Adição está incluída na patente de invenção BR102013032731-0.

Observa-se que na nova reivindicação 1 a requerente substituiu o composto KSb(OH)₆ por solução (compostos) de antimônio III, que estavam pleiteados na antiga reivindicação 2.

Comparando-se os dois processos de preparação de nanocompósitos fosfatados biocompatíveis pleiteados na reivindicação 1 do Certificado de Adição e na reivindicação 1 da patente concedida BR102013032731-0, nota-se que no Certificado de Adição a solução de "outros sais" compreende agora antimônio III (Sb III), que constitui entre as possibilidades dos compostos definidos na reivindicação 1 da patente BR102013032731-0, nomeadamente no trecho: "e/ou substâncias orgânicas ou organometálicas que apresentem atividade biológica". Então, a matéria da reivindicação 1 do Cerificado de Adição já está protegida pela patente BR102013032731-0.

Assim, a alteração realizada pela requerente não constitui um aperfeiçoamento do processo da patente BR102013032731-0 e mantém-se a constatação que há uma evidente duplicidade das referidas matérias, que poderia vir a infringir o disposto no Artigo 6º da LPI em caso de deferimento de ambos os pedidos.

Em segundo lugar, verifica-se que o novo quadro reivindicatório do pedido de Certificado de Adição se encontra mal formulado (Artigo 25 da LPI).

A reivindicação 1 não possui clareza nos trechos: (i) "e uma solução de 5 a 1 mM de antimônio III (Sb III)", uma vez que não explicita que se trata de uma solução de sais de antimônio III; e (ii) "de modo que a soma de sais fosfatados e outros sais totalize 10 mM", uma vez que a solução de "outros sais" não foi mencionada anteriormente.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	-		
	Não	-		
Novidade	Sim	-		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	-		
	Não	-		

Comentários/Justificativas: ---

Conclusão:

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que:

- O presente pedido de Certificado de Adição pleiteia uma especificação da matéria pleiteada na patente BR102013032731-0, havendo uma evidente duplicidade das referidas matérias, que poderia vir a infringir o disposto no Artigo 6º da LPI em caso de deferimento de ambos os pedidos;
- O presente pedido n\u00e3o atende a condi\u00e7\u00e3o de Certificado de Adi\u00e7\u00e3o (Artigo 76 da LPI),
 pois n\u00e3o protege aperfei\u00e7oamento ou desenvolvimento introduzido na patente BR102013032731-0;
- A reivindicação 1 está indefinida (Art. 25 da LPI).

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2023.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11